



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE TAMARANA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 714 de 08 de abril de 2010, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembléia Ordinária do CISMEL, realizada em 01/10/2021, publicada na ed. nº 2391 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17/11/2021 (Código Identificador: 400F585F); e nas Resoluções nº 017/2021 e nº 018/2021, de 01 de outubro de 2021, publicadas na ed. nº 2365 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 07/10/2021 (Código Identificador: E66A6BFF/410D7294), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2022, dando continuidade às



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

| Ente Consorciado | População Estimada IBGE 2018 | % | Cota do Rateio |
|-----------------------|------------------------------|-------|----------------|
| Município de Tamarana | 15.277 | 1,23% | R\$ 6.211,76 |

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:

| Natureza de Despesa | Distribuição (%) | Distribuição (R\$) |
|-----------------------|------------------|--------------------|
| 3190110000 | 44,39 | R\$ 2.757,42 |
| 3190130000 | 13,64 | R\$ 847,52 |
| 3390140000 | 0,97 | R\$ 60,48 |
| 3390300000 | 2,14 | R\$ 133,06 |
| 3390350000 | 0,19 | R\$ 12,09 |
| 3390360000 | 0,58 | R\$ 36,29 |
| 3390390000 | 12,76 | R\$ 792,36 |
| 3390400000 | 8,57 | R\$ 532,27 |
| 3390470000 | 0,29 | R\$ 18,14 |
| 3390930000 | 0,97 | R\$ 60,48 |
| 4490520000 | 15,48 | R\$ 961,65 |
| Cota do Rateio | 100% | 6.211,76 |



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.035,31 (um mil e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) e as demais de R\$ 1.035,29 (um mil e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) conforme os vencimentos abaixo discriminados:

| PARCELA | VALOR | VENCIMENTO |
|---------|--------------|------------|
| 1/6 | R\$ 1.035,31 | 01/03/2022 |
| 2/6 | R\$ 1.035,29 | 01/04/2022 |
| 3/6 | R\$ 1.035,29 | 01/05/2022 |
| 4/6 | R\$ 1.035,29 | 01/06/2022 |
| 5/6 | R\$ 1.035,29 | 01/07/2022 |
| 6/6 | R\$ 1.035,29 | 01/08/2022 |

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2022.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva


MUNICÍPIO DE TAMARANA
PREFEITA: Luzia Harue Suzukawa

Testemunhas:

Ass.: 

CPF: 060.624.879-01

Nome por
extenso: Ariana B. K. Pedross

Ass.: 

CPF: 520.506.029-87

Nome por
extenso: Ramon José Moura



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

ANEXO I

| Demonstrativo Rateio CISMEL 2021 | | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|
| MUNICÍPIOS | População Estimada IBGE 2018 | % | TOTAL GERAL |
| Alvorada do Sul | 11.503 | 0,95% | R\$ 4.673,30 |
| Apucarana | 136.234 | 11,27% | R\$ 55.347,48 |
| Arapongas | 124.810 | 10,33% | R\$ 50.706,28 |
| Bela Vista do Paraíso | 15.399 | 1,27% | R\$ 6.256,12 |
| Califórnia | 8.606 | 0,71% | R\$ 3.496,34 |
| Cambé | 107.341 | 8,88% | R\$ 43.609,19 |
| Cambira | 7.917 | 0,66% | R\$ 3.216,42 |
| Centenário do Sul | 10.764 | 0,89% | R\$ 4.373,07 |
| Florestópolis | 10.453 | 0,87% | R\$ 4.246,72 |
| Ibiporã | 55.131 | 4,56% | R\$ 22.397,95 |
| Jataizinho | 12.638 | 1,05% | R\$ 5.134,41 |
| Londrina | 575.377 | 47,62% | R\$ 233.757,11 |
| Marilândia do Sul | 8.814 | 0,73% | R\$ 3.580,84 |
| Mauá da Serra | 10.800 | 0,89% | R\$ 4.387,69 |
| Miraseiva | 1.796 | 0,15% | R\$ 729,66 |
| Porecatu | 12.748 | 1,06% | R\$ 5.179,10 |
| Prado Ferreira | 3.780 | 0,31% | R\$ 1.535,69 |
| Rolândia | 67.383 | 5,58% | R\$ 27.375,54 |
| Sabáudia | 6.891 | 0,57% | R\$ 2.799,59 |
| Sertanópolis | 16.413 | 1,36% | R\$ 6.668,07 |
| Tamarana | 15.040 | 1,24% | R\$ 6.110,27 |
| Total | 1.208.335 | 100,00% | R\$ 495.580,84 |
| Per Capita | R\$ 0,41 | | |

